



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 3.483 ANO: 2012
APENSADO: PL N° 6.005/2013

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
→ Diminuição de receita - União estados municípios
- NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais?
→ Implica diminuição de receita. Quais?
→ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
- NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

SIM (Emenda N°) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?

SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: -

4. Outras observações:

O Projeto de Lei N° 3.483/2012, assim como seu apensado Projeto de Lei N° 6.005/2013 com idêntico conteúdo, propõe a criação do Serviço Social de Aquicultura e Pesca - SESAP e do Serviço Nacional de Aprendizagem de Aquicultura e Pesca - SENAP, definindo as suas específicas estruturas organizacionais, a composição dos seus respectivos Conselhos Nacionais e as suas correspondentes fontes de renda. À Confederação Nacional dos Pescadores - CNP é atribuído o encargo de criar, organizar e administrar as duas entidades, em razão do qual lhe são



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

destinados 10% (dez por cento) de todas as receitas do SESAP e do SENAP, a título de taxa de administração superior.

Pelas propostas, as duas entidades terão personalidade jurídica de direito privado e deverão gerenciar, desenvolver, executar e apoiar programas de suas respectivas competências, em estreita cooperação com órgãos do poder público e instituições da iniciativa privada. Ao SESAP competirá a promoção social do trabalhador da aquicultura e da pesca nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho, enquanto que ao SENAP competirá a aprendizagem profissional do trabalhador da aquicultura e da pesca nos campos da preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

Dentre as fontes de renda de ambas as entidades, elencadas pelos Projetos, destaca-se a contribuição mensal compulsória, a ser recolhida à Previdência Social, de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades de aquicultura e pesca. A arrecadação e a fiscalização desta contribuição serão realizadas, ordinariamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, admitindo os Projetos seu recolhimento direto por meio de convênios, e estarão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social.

Segundo os Projetos, a partir da vigência da norma legal, cessarão de pleno direito a vinculação e a obrigatoriedade de recolhimento das atuais contribuições das empresas de aquicultura e pesca ao Serviço Social da Indústria – SESI; ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, que terão seus patrimônios mobiliários e imobiliários preservados e ficarão exonerados da prestação de serviços e do atendimento aos trabalhadores em aquicultura e pesca, facultando-se, todavia, a celebração de convênios destinados a esse fim, em caráter transitório, nas respectivas unidades.

Portanto, da análise do conteúdo do Projeto principal e do seu apensado, consistente exclusivamente na criação de duas novas entidades, SESAP e SENAP, do denominado Sistema S, observa-se que a matéria neles tratada não possui implicação direta em aumento ou diminuição de receita ou de despesa da União. De fato, como atualmente ocorre com todas as entidades do Sistema S, as receitas e despesas das duas novas entidades não transitariam pelo orçamento federal, ainda que suas receitas de contribuição fossem arrecadadas pela SRFB e recolhidas temporariamente à Previdência Social, juntamente com as contribuições previdenciárias. A compulsoriedade desta contribuição apenas configura uma receita pública paraestatal, sujeitando as duas entidades à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, assim como todas as entidades do Sistema S. Não há, portanto, implicação em aumento ou diminuição da receita e da despesa públicas do Projeto de Lei Nº 3.483/2012, e do seu apensado Projeto de Lei nº 6.005/2013.

Brasília, 12 de junho de 2017.

MAURO ANTONIO ÓRREGO DA COSTA E SILVA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira